**TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO/CONVENIO**

O Município de São Marcos, pelo presente e com a concordância da Assemarcos, resolvem prorrogar o convenio existente entre as partes, de nº 11/2016, com vencimento em 21/12/2016.

Justificativa:

Reza a cláusula 8ª do convênio existente que:

“ o presente convênio somente poderá ser rescindido a cada término do ano letivo, sendo que deverá haver comunicação expressa da parte interessada, com 60(sessenta) dias de antecedência”,

Tal não aconteceu.

Ainda, a nova Lei 13.019/2015, estipula que os dispositivos nela contido, embora não permitam, também não proíbem a renovação/prorrogação nas mesmas condições, é o que se depreende do art. 83 combinado com o art. 84 § único, inc. II.

Remos finalmente, para corroborar com a presente decisão o disposto na Lei 13.204/2015, art. 3º inc. IV.

Dessa forma, fica prorrogado, para a data de 31/12/2017, o convênio já existente e em anexo, devendo os efeitos da presente prorrogação, passarem a valer a partir do presente termo.

São Marcos, 05 de abril de 2017

PREFEITO MUNICIAL ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO MARCOS

Evandro Carlos Kuwer Presidente Gisele Brugalli Borghetti

**TERMO DE CONVÊNIO 001/2017**

**QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS E A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO MARCOS-ASSEMARCOS, COM VISTAS AO INCREMENTO DO ENSINO MÉDIO NA CIDADE DE SÃO MARCOS**.

**O MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Venâncio Aires, nº 720, devidamente registrada no CNPJ sob o nº 88.818.299/0001-37, representado por seu Prefeito Municipal, a seguir designado **CONCEDENTE** e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO MARCOS - ASSEMARCOS**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos devidamente registrada no CNPJ sob o nº 05.957.547/0001-01, com sede na Av.Venâncio Aires, nº 166, nesta cidade de São Marcos-RS, neste ato representada pela sua representante legal, Sra. Gisele Brugalli Borghetti, brasileira, casada, portadora do CPF nº 450.888.100-91, residente e domiciliada no Município de São Marcos - RS, doravante denominada **de CONVENENTE**, os quais celebram o presente Termo de Convênio nos termos que seguem, conforme **Processo nº 312/2017** :

# CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Tem por objeto, o presente convênio o objetivo de incrementar/fomentar o ensino médio na cidade de São Marcos.

# CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

O CONCEDENTE obriga-se a repassar, mensalmente, ao CONVENENTE a quantia correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da mensalidade escolar, por vaga solicitada pelo concedente.

# CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

O CONVENENTE obriga-se na realização do objeto descrito na cláusula primeira, sendo que, para isso, deverá:

1. Prestar todo o ensino necessário ao aluno na forma sistemática da escola.
2. Disponibilizar até onze vagas em cada ano do ensino médio na escola de primeiro e segundo graus conhecida por MUTIRÃO.
3. Tratar de forma igualitária aos demais, os estudantes indicados pelo CONCEDENTE.
4. Conceder um desconto na mensalidade correspondente 35% (trinta e cinco por cento) em cada vaga preenchida.
5. Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo CONCEDENTE sobre os estudos desenvolvidos, assuntos relacionados ao aluno beneficiado com a bolsa.
6. Firmar acordo com o aluno indicado constando cancelamento da matrícula em caso de expulsão da escola ou reprovação e em caso de atraso no pagamento da sua parcela de contrapartida, a qual deverá ser no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da matrícula;
7. Prestar contas, mensalmente, da quantia repassada.

### CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE deverá prestar contas da quantia repassada, na forma determinada pela Secretaria Municipal da Educação do Poder CONCEDENTE.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

Os recursos financeiros referidos na cláusula segunda correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: 0603-Secretaria da Educação

Função: 12 Educação

Subfunção: 362 Ensino Médio

Programa: 112 Auxílio ao Estudante

Atividade: 2130 Bolsas de Estudo

Classificação: 33.50.43.01.000000 Instituição de Caráter Assistencial e Cultural

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES**:

O CONVENENTE desobriga desde já o CONCEDENTE por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária ou responsabilidade junto a órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como junto a órgão do setor privado em decorrência do cumprimento do objeto do presente Convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**:

O Convênio terá vigência da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, podendo ser renovado, por iguais períodos, no caso de interesse do CONCEDENTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

O presente Convênio somente poderá ser rescindido a cada término de ano letivo, sendo que deverá haver a comunicação expressa da parte interessada, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA NONA -** O presente termo é firmado com fundamento da Lei nº 1.745, de 03 de fevereiro de 2004, alterada pela Lei nº 2.642, de 24 de novembro de 2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Marcos para dirimir toda e qualquer controvérsia que se fundar neste instrumento, que não puder ser solucionada pelas partes signatárias.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas de igual teor e forma.

São Marcos, 10 de ABRIL de 2017.

PREFEITO MUNICIAL ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO MARCOS

CONCEDENTE CONVENENTE